



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 068 -C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 05 NOV 2024

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2800 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2800 de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica incluído no calendário de comemorações municipais, o evento “Dia da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, no segundo sábado do mês de setembro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2024.

DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 30/10/2024 10:21 - 096006024655



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 068-C/2024.

A presente justificativa tem como objetivo esclarecer a alteração da data do evento “Marcha para Jesus” para o mês de setembro, promovida por este Projeto de Lei.

A “Marcha para Jesus” é um evento anual de caráter religioso e cultural que reúne fiéis e simpatizantes para expressar sua fé e promover valores cristãos de paz, união e fraternidade. Tradicionalmente, o evento tem sido realizado em outra época do ano, mas devido a diversos fatores organizacionais e sociais, a alteração para o mês de setembro é não apenas oportuna, como também vantajosa para todos os envolvidos.

Com a nova data, as equipes organizadoras e os voluntários têm maior facilidade para planejar e estruturar o evento, especialmente considerando o calendário de outros eventos municipais e religiosos. Essa mudança ajuda a evitar conflitos de agenda e permite melhor planejamento de segurança e logística.

Dessa forma, a mudança da data da “Marcha para Jesus” para o mês de setembro não apenas otimiza a organização do evento, mas também proporciona uma experiência mais segura, agradável e inclusiva para a comunidade e visitantes.

A alteração atende aos interesses dos participantes, apoiadores e da comunidade local como um todo, assegurando o sucesso contínuo deste importante evento no calendário da nossa cidade.

Desse modo, apresento esta proposição legislativa, de forma justificada por tudo aqui exposto e de acordo com o Regimento Interno desta Casa. Igualmente, submetendo-o aos pares para análise, e desejando o necessário apoio para sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2024.

DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 30/06/2005

LEI Nº 2800/2005

INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO O EVENTO "DIA DA MARCHA PARA JESUS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário de comemorações municipais, o evento "Dia da Marcha para Jesus", a ser comemorado, no segundo sábado do mês de junho.

30 de Junho
Parágrafo Único - Juntamente com as atividades da Marcha para Jesus o Executivo Municipal autorizará a realização de uma feira de arte e artesanato e de produtos voltados ao público evangélico, a ser planejada e executada pelos organizadores do evento. (Redação acrescida pela Lei nº **2841**/2005)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2005.

WALACE VENTURA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2016